REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

(Proposta de lei)

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo

A taxa prevista no artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, é reduzida de 3% para 1%.

Artigo 2.º

Tributação final das transmissões intercalares

A taxa aprovada pelo artigo anterior aplica-se às aquisições definitivas pelas quais os sujeitos passivos tenham pago imposto do selo por transmissões intercalares os quais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento do Imposto do Selo, devem proceder ao pagamento do imposto do selo pela diferença que se mostrar devida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____.
Susana Chou

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____.
Ho Hau Wah